



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.227 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar IPTU e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

ART.1º- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) dos anos anteriores, cobrando o ano, de 2003, até o dia 20/12/03.

ART.2º- A isenção do Imposto decorre da grave crise financeira que atravessa o país com reflexos na qualidade de vida e no desemprego que atinge a família brasileira.

ART.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de novembro de 2003.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO